



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000321516

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1001117-20.2016.8.26.0302/50000, da Comarca de Jaú, em que é agravante EDSON ROBERTO VENTURA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO INTERNO nº 1001117-20.2016.8.26.0302/50000

AGRAVANTE: EDSON ROBERTO VENTURA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 21079

AGRAVO INTERNO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA –
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO –
Decisão que determinou a suspensão do feito com base no
Tema 1169 do C. STJ – Impertinência da suspensão quando
já determinada a liquidação do feito com a realização de
perícia contábil – Decisão reformada para determinar o
prosseguimento da apelação.

Agravo interno provido.

Vistos.

Trata-se de agravo interno (art. 1.021, CPC/15) interposto contra a
r. decisão de fls. 405, que determinou a suspensão do feito com base no Tema 1169
do C. STJ.

Sustenta a parte exequente, em síntese, que o presente feito já foi
convertido em liquidação, com a designação de perícia para apuração do montante
devido, pelo que desnecessária a suspensão com base no Tema 1169 do C. STJ.

É O RELATÓRIO.

Com razão o agravante.

No que tange à argumentação no sentido de que a matéria
envolvendo o Tema 1169, do Superior Tribunal de Justiça, não se aplicaria ao caso
concreto, realmente verifica-se que já houve perícia contábil para liquidação e
verificação da correção dos valores.

Deste modo, o agravo interno deverá ser provido para anulação da
decisão aqui proferida, a fim de que seja analisado o mérito da apelação.

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo interno.

Regularizados, os autos deverão ser levados à conclusão para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

análise do mérito da apelação e considerações ao laudo pericial.

EDUARDO VELHO

Relator